



Governo do Distrito Federal  
Polícia Civil do Distrito Federal  
Delegacia-Geral da Polícia Civil  
Assessoria da Delegacia-Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS N.º 03/2024-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 07/2002.**

PROCESSO N.º 00052-00021522/2022-26.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **BENELLI ARMI S.P.A**, doravante denominada Contratada, inscrita sob código fiscal e de IVA 00635740418, sediada na Via della Stazione 50, 61029, Urbino (PU) - Itália, Fone: (61) 99967-7949, E-mail: renesilva85@gmail.com, representada por **ANTONIO RENÊ LUIZ DA SILVA**, CPF n.º 596.890.131-49, na qualidade de Representante Legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (124596781-SEI), da Proposta da Empresa (130136241-SEI), do Parecer Jurídico n.º 650/2023- PGDF/PGCONS (129569217-SEI), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (127523369, 127688858 e 127862516-SEI), da Manifestação Técnica n.º 12026/2023 (130155224-SEI), do Despacho (130159451-SEI) e da Autorização (130173386-SEI), baseados no art. 25, inciso I, e demais disposições da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a aquisição de 600 (seiscentas) espingardas, de funcionamento semiautomático, de calibre 12 GA, destinadas a atualização e padronização de acervo, consoante especifica o Projeto Básico (124596781-SEI) e a Proposta da Empresa (130136241-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 - O prazo de entrega dos bens será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato ou, quando necessário, da autorização do Exército Brasileiro, da licença de exportação do país de origem ou da licença de importação fornecida pelo Exército Brasileiro, o que ocorrer por último, devendo os responsáveis por dar início ao processo de obtenção das licenças agir imediatamente após a assinatura do contrato. A contratada deverá solicitar, justificadamente e antecipadamente, a prorrogação do prazo, o que será apreciado pela Administração.

4.1.1 - O bem será entregue em parcela única.

4.2 - Os objetos deverão ser entregues no Aeroporto Internacional JK em Brasília-DF.

4.2.1 - Os procedimentos de recebimento provisório correrão nas instalações da fabricante.

4.2.2 - Os objetos serão transportados pela PCDF para os procedimentos de recebimento definitivo na Divisão de Recursos Materiais – DRM, situada no SGON - Quadra 05, Lotes 2/7 - Brasília-DF, CEP: 70.610-

650.

4.2.3 - Todos os custos referentes ao transporte dos materiais correrão por conta da contratada, até a entrega no Aeroporto Internacional JK, em Brasília, quando, então, serão transportados pela própria PCDF até a Divisão de Recursos Materiais - DRM/PCDF.

4.2.4 - A modalidade INCOTERMS utilizada será a DAP (*Delivered At Place*) e a entrega dos produtos será no local de expedição da Receita Federal, no Aeroporto Internacional JK, em Brasília - DF (aduaneira).

4.3 - O desembaraço aduaneiro será realizado em nome da PCDF por despachante contratado pela fornecedora do bem.

4.4 - Havendo recusa por parte da CTRR-PCDF no recebimento provisório, a contratada não deverá fazer o envio do lote recusado, bem como arcará com os custos de substituição do bem contratado, inclusive com os custos de nova visita de comissão avaliadora para realização de testes no lote apresentado em substituição.

4.5 - A PCDF terá o prazo de 1 dia útil para retirada dos bens no local de expedição da Receita Federal, no Aeroporto Internacional JK, em Brasília - DF (aduaneira), após ser informada acerca da liberação dos bens.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de € 690.000,00 (seiscentos e noventa mil euros), considerando-se a cotação do Euro para o dia 05/10/2023 (123997316), correspondente ao valor de R\$ 3.754.704,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 29 de 2023, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Natureza das Despesas: 449052-14;

IV - Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 - O empenho é de R\$ 3.754.704,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quatro reais), conforme Nota de Empenho n.º 2024NE000074, emitida em 11/01/2024, na modalidade Ordinário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos bens será efetuado após o recebimento definitivo do objeto contratado e conseguinte aceite e atesto pela CTRR-PCDF na Nota Fiscal, relativo ao material efetivamente entregue, em nome da Polícia Civil do Distrito Federal.

7.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.5.1 - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - No caso de Empresa com sede em outro País, o pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária ou carta de crédito contra instituição financeira conveniada com a Polícia Civil do Distrito Federal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do contrato.

7.7 - As despesas internas e externas decorrentes da emissão da carta de crédito de importação, que será utilizada para pagamento do bem contratado, serão integralmente de responsabilidade da contratada, na forma e nos valores a serem estabelecidos pelo banco emissor da carta de crédito.

7.8 - A Polícia Civil do Distrito Federal reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e/ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - O prazo de garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 5 (cinco) anos para as espingardas e de 1 (um) ano para os demais materiais - o que for mais vantajoso para a Administração Pública. A garantia começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sem ônus para a Polícia Civil do Distrito Federal.

9.2 - Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídos durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, as mesmas garantias previstas.

9.3 - A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

9.4 - O termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, conforme estabelece o item 8.1 do Projeto Básico, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

9.5 - No caso de identificação de defeito e/ou vício no bem contratado, a substituição e/ou o reparo deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos ou, no caso de produto importado, respeitar-se-ão a legislação correlata e os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de duração do contrato.

9.6 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições prevista em lei, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do instrumento convocatório e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

11.3 - Comunicar à Administração Pública, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública.

11.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas de qualquer das prestações a que está obrigada.

11.6 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.7 - Assumir os ônus e as responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive despesas como frete, seguro, aduaneiras e outros inerentes ao objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Lei consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em Lei e no contrato decorrente do Projeto Básico (124596781-SEI), bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Parecer nº 11/2021- PGDF/PGCONS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista em Lei, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS E LEIS DISTRITAIS**

19.1 - Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF)

19.2 - Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3 - Nos termos da Lei-DF n.º 4.770/2012, fica obrigada, no que couber, a receber bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; e a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

19.4 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta contratação, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061 de 08 de março de 2013.

19.5 - É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (Decreto Distrital n.º 32.751/2011).

19.6 - De acordo com o Lei Distrital n.º 6.679/2020, comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial entre homens e mulheres em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias.

19.7 - De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

**JOSÉ WERICK DE CARVALHO**  
Delegado-Geral

Pela Contratada

**ANTONIO RENÊ LUIZ DA SILVA**  
Representante Legal

Testemunhas

**KATIA GONÇALVES NUNES**  
CPF N.º 702.726.701-20

**MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING**  
CPF N.º 991.003.206-68



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 23/01/2024, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA NUNES RUBINSTEIN WARMLING - Matr.0059390-7, Agente Policial de Custódia**, em 23/01/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO - Matr.0057289-6, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 23/01/2024, às 19:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Renê Luiz da Silva, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=131857973)  
verificador= **131857973** código CRC= **66C9A240**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF  
Telefone(s): 3207-4001  
Sítio - [www.pcdf.df.gov.br](http://www.pcdf.df.gov.br)